

ACÓRDÃO
(Ac. 2ª T - 3541/84)
MP/jvc

PROC.Nº TST - RR - 7145/83

O aviso prévio é irrenunciável. Se o empregado deixa de trabalhar no seu curso, havendo concordância do empregador, nem assim desobriga-se este do seu pagamento integral. Revista a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST - RR - 7145/83 em que é Recorrente PEDRO PEREIRA DA SILVA e Recorrida PLÁSTICOS ROSITA IND. E COM. LTDA.

Foi o seguinte o relatório aprovado em Sessão:

"O Eg. 2ª Regional, através de sua 4ª Turma, pelo v. acórdão fe fls. 29/30, negando provimento ao apelo do Reclamante, único Recorrente, manteve a sentença de 1ª grau, sob a alegação, em síntese, de que:

'Assim, não cumprido o aviso, tendo percebido 60 (sessenta) horas pelo mesmo, não faz jus a totalidade deste ou quaisquer diferenças' (fls. 30).

Inconformado, vem de revista o Reclamante, pelas razões de fls. 32/35, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado, sustentando, em síntese, que:

'O v. acórdão, ao admitir a 'renúncia' ao aviso prévio e o 'aviso de 60 horas', feriu o art. 487, inciso II, bem como o § 2º, do mencionado dispositivo legal e, ainda, o art. 9º, da C.L.T.' (fls. 33).

Admitida (fls. 36) e contra-arrazoada (fls. 39/41), a d. Procuradoria, em parecer lançado a fls. 44, opina pelo conhecimento e não provimento da revista".

É o relatório.

V_O_T_O

Conheço do recurso pela violação dos art. 9º e 487, da CLT, bem como pela divergência de fls. 35.

A controvérsia gravita em torno do cumprimento de aviso prévio, que o Reclamante alega não ter cumprido, percebendo 60 horas pelo mesmo. Argumenta que o prazo do aviso prévio é irrenunciável, por ser uma norma cogente.

cogente.

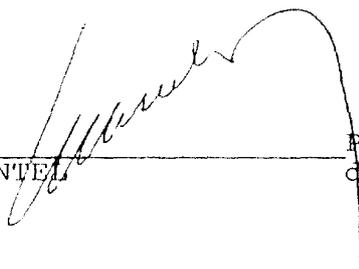
O empregado recebeu apenas as duas horas de redução quando cumpre aviso. Foi dispensado do restante e concordou com a redução. Não há possibilidade de acordo "contra legem".

Dou provimento para determinar o pagamento integral do aviso prévio.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar o pagamento integral do aviso prévio. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós.

Brasília, 07 de novembro de 1984.


MARCELO PIMENTEL

Presidente e Redator
designado

Ciente: _____ Procurador
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO VENCIDO DO EXMº SR. MINISTRO NELSON TAPAJÓS.

NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por desfundamentado.

A controvérsia gravita em torno do cumprimento de aviso prévio, que o Reclamante alega não ter cumprido, percebendo 60 horas pelo mesmo. Argumenta que o prazo do aviso prévio é irrenunciável, por ser uma norma cogente.

Des adestos transcritos, o único que abrange, a meu ver, todos os fundamentos do acórdão, é o último de fls. 34, que, por ser oriundo de Turma do TST, é inserível ao pretendido confronto. Os demais, data venia, não atendem à Súmula 23.

Por outro lado, não vislumbro violados os artigos 487, inciso II e § 2º, e 9º da CLT, face à interpretatividade da matéria.

Brasília, 7 de novembro de 1984.

NELSON TAPAJÓS